**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 021/2022**

**1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

Com o intuito de melhorar a gestão pública, bem como pautada na economia de recursos financeiros e de pessoal, a Administração Municipal de Caibi, por intermédio da Lei Municipal n° 2658/2021, aderiu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).

Já pela Lei Municipal n° 2659/2021, de 10 de novembro de 2021, houve a autorização legislativa para o município aderir aos programas “Gestão Ambiental” e “Licitações Compartilhadas”, criado pelo CONDER, firmando o respectivo contrato de programa e contrato de rateio. Assim sendo, na área ambiental, destaca-se como atuação do CONDER:

[...].

#### b) Gestão Ambiental:

O Licenciamento ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental.

É o procedimento no qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

Todo empreendimento listado na Resolução COSEMA 98 de 2017 é obrigado a ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a sua atividade se encontra na lista e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental.

O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa.

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

A Lei Complementar Federal nº 140, definiu as competências dos três entes federativos, e assim determinou que o licenciamento deverá ser sempre feito em um único nível de competência e delegou aos municípios a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Em 2017, através da Resolução 117, o CONSEMA regulamentou as condicionantes para que os municípios exercessem o licenciamento ambiental e facultou a utilização de consórcios públicos para prestar apoio técnico e jurídico na emissão das licenças, indo de encontro com a Lei Complementar nº 140.

**Vantagens da regionalização dos licenciamentos ambientais:**

- Melhoria do atendimento aos usuários, através das ações de controle ambiental no atendimento às demandas ambientais de impacto local;

- Agiliza e otimiza o processo de licenciamento ambiental, reduzindo prazo na emissão das licenças ambientais, desburocratizando o sistema de licenciamento;

- Cria e implementa instituições municipais de meio ambiente;

- Intensifica a fiscalização do uso dos recursos naturais e das atividades potencialmente poluidoras, pela ação de agentes locais, visando coibir as ações de degradação ambiental;

- Atua na forma de administração ambiental preventiva, reduzindo passivos ambientais;

- Cria e fortalece os conselhos municipais de meio ambiente, paritários e representativos, e dos fundos municipais de meio ambiente;

- Proporciona a participação dos órgãos públicos e sociedade civil municipal nas temáticas ambientais, estruturando os conselhos municipais de meio ambiente;

- Implementa a legislação de meio ambiente e das políticas municipais de meio ambiente nos municípios consorciados;

- As taxas e cobranças do licenciamento ambiental, ficam para os cofres municipais;

- Proporciona capacitação sobre licenciamento, legislação ambiental, sistemas de controle ambiental, avaliação de impacto ambiental, procedimentos de fiscalização para os agentes públicos e usuários;

- Disponibiliza suporte técnico aos municípios para o licenciamento ambiental prévio para instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras ou perturbadoras do meio ambiente nos municípios consorciados;

- Proporciona possibilidades de deflagrar ações conjuntas e integradas nos municípios do CONDER.

**2. OBJETO:**

2.1- Rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa gestão ambiental, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e conforme autoriza a Lei Municipal n° 2659/2021.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 – Conforme acima exposto, a administração municipal deve sempre primar pela melhora na gestão pública, bem como atuar pautada na economia de recursos financeiros e de pessoal. Destarte, por intermédio da Lei Municipal n° 2658/2021, Caibi aderiu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), para atingir os objetivos acima expostos, promulgando ainda a Lei Municipal n° 2659/2021, a qual autorizou o município aderir aos programas “Gestão Ambiental” e “Licitações Compartilhadas”, criado pelo CONDER.

**4. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**4.1** O presente processo de Dispensa por Justificativa de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 24, inciso XXVI da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

*Art. 24. É dispensável e licitação:*

***XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.***

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto serão próprios.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2022.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Fonte** | **Desp.** | **Elemento** | **Descrição do Elemento** | **Projeto-atividade** | **Nome do Projeto atividade** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (R$)** | **(%)** |
| 1000 | 1438 | 3.1.71.70  | Participação em consórcio público | 041220003.2.072 | Parcerias, contribuições e participações em consórcios | 2.121,00 | 14.847,00 | 75% |
| 1000 | 1439 | 3.3.71.70  | Participação em consórcio público | 041220003.2.072 | Parcerias, contribuições e participações em consórcios | 424,20 | 2.969,40 | 15% |
| 1000 | 1440 | 4.4.71.70  | Participação em consórcio público | 041220003.2.072 | Parcerias, contribuições e participações em consórcios | 282,80 | 1.979,60 | 10% |
| **TOTAL** | **R$ 2.828,00** | **R$ 19.796,00** | **100%** |

 **7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:**

7.1 - Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 31/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), acrescido de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante, qual seja, 6.112 habitantes (dados ano base IGBE/2021).

7.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R$ 2.828,00‬ (Dois mil, oitocentos e vinte oito reais) mensais, totalizando para 07 (sete) meses, o valor de R$ 19.796,00‬ (dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | **Vencimento/Pagamento até** | **Repasse mensal R$** |
| 1ª | 30/06/2022 | R$ 2.828,00 |
| 2ª | 30/07/2022 | R$ 2.828,00 |
| 3ª | 30/08/2022 | R$ 2.828,00 |
| 4ª | 30/09/2022 | R$ 2.828,00 |
| 5ª | 30/10/2022 | R$ 2.828,00 |
| 6ª | 30/11/2022 | R$ 2.828,00 |
| 7ª | 30/12/2022 | R$ 2.828,00 |
| REPASSE TOTAL ANUAL | R$ 19.796,00 |

**8. CONTRATADO**

8.1 - O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**9. CONTRATADO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER)

CNPJ: 23.773.012/0001-54,

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000

**10. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

10.1 -Pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), ser o órgão regional apto a prestar os serviços de que o município necessita, com o critério de proximidade geográfica, bem como, conforme autorização da Lei Municipal n° n° 2659/2021.

**11. COMPROVANTE DE REGULARIDADE**

11.1- O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional através da apresentação de Certidão Negativa relativa a Dívida Ativa da União e aos tributos federais;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

|  |
| --- |
| **Este edital se encontra examinado e** **Aprovado por esta Assessoria Jurídica****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**GILSON JOSÉ GUERINIAssessor JurídicoOAB: 52859 |

**Caibi (SC), 31 de maio de 2022.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eder Picoli

Prefeito Municipal